TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1002213-54.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: Tatiane de Fátima Neves de Araújo, brasileira, viúva, do lar, RG

40.134.155-0-SSP/SP, CPF 303.324.388-64, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Monsenhor Alcindo Carlos Veloso Siqueira, nº 33, (unidade 12B), Jardim São

Paulo, CEP: 13.570-480.

Inventariado: Marcos Fabiano Martins de Araújo, RG 25.357.735-4-SSP/SP, CPF

213.187.298-40, nascido em São Carlos/SP aos 26/05/1978, filho de Jorandi Martins de Araujo e de Aparecida Delgado de Araujo, falecido nesta cidade em 23/12/2015.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 17/21. As certidões negativas constam de fls. 28/30.

Protocolo do ITCMD a fl. 39 (declarações de inventário e de doação às fls. 22/26). A FESP manifestou-se a fl. 44 informando que o Chefe do Posto Fiscal, nada tem a opor quanto aos valores dos bens informados e quanto à isenção requerida relativamente ao bem imóvel e ao direito financeiro.

O MP manifestou aquiescência com o plano de partilha, conforme parecer de fls. 43.

A inventariante exibiu a fl. 52 a carta de quitação do financiamento do imóvel objeto da partilha, ou seja, a autorização da CEF para cancelamento da propriedade fiduciária (financiamento de crédito imobiliário) que recai sobre o imóvel objeto da partilha destes autos.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 17/21 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão específica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio do inventariado Marcos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Fabiano Martins de Araújo, a ser representado pela inventariante Tatiane de Fátima Neves de Araújo (supraqualificados) proceda perante o DETRAN à transferência do veículo "HONDA, modelo CIVIC LXS FLEX, ano 2008/2008, cor preta, código Renavam nº 00983003505, placas EAD-6744, chassi 93HFA65408Z248940", para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo. Observo à inventariante-autorizada que a venda do veículo não poderá ser efetivada por preço inferior ao da tabela FIPE (fl. 37: R\$ 32.735,00 em março/2016). A inventariante ficará responsável pelo depósito judicial da cotaparte das herdeiras nesse bem (50% do valor), à ordem deste juízo (depósito judicial nestes autos), devendo apresentar os respectivos comprovantes em até 05 dias após a efetivação da referida alienação (artigo 272, do CC). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo à advogada da inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

Vindo aos autos o **depósito judicial** da cota-parte do numerário pertencente às herdeiras-menores, abra-se **vista ao MP**.

P. I.

São Carlos, 19 de setembro de 2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA